

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE OBRA nº 04/2012-AGDR**

**DOS PARTICIPES**

**AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR**, CNPJ nº 03.540.410/0001-13, autarquia estadual jurisdicionada à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento, situada na Av. 85, nº 1.593, Setor Marista, Goiânia - GO, neste ato representada por seu Presidente, Liosório de Jesus Meireles, nomeado pelo Decreto de 04 de junho de 2012, publicado no DO/GO nº 21.359, CI nº 196.414 SSP/DF, CPF nº 066.311.261-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada apenas **AGDR**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS**, CNPJ nº 02.295.772/0001-23, com sede administrativa na Praça da Bandeira, nº 01, Centro, Cidade de Goiás – GO, CEP: 76.600-000 neste ato representada por seu Prefeito Márcio Ramos Caiado, empossado em 1º de janeiro de 2009, CI nº 2000860 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 494.280.391-87, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente instrumento fundamenta-se: nas competências estabelecidas na Lei Estadual nº Lei 17.257/2011, nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e nos demais atos constantes deste Processo Administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente Termo tem por objeto a cooperação mútua entre AGDR e o **MUNICÍPIO DE GOIÁS** a fim de serem executadas **AÇÕES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO DE BUENOLÂNDIA**, conforme descrição dos serviços de fl. 27 dos autos nº 201200030000077, que passam a integrar o presente Termo, a saber:

- a) Pavimentação com premoldados de concreto simples, totalizando 21.554,59 m<sup>2</sup>, tipo bloquete, inclusive terraplanagem, compactação, galeria de águas pluviais, meio-fios e sarjetas, e urbanização do largo da barra contemplando bancos, calçadas, meio fios e lixeira, no valor de R\$2.157.267,23 (dois milhões, cento e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos);
- b) Construção do Centro Comunitário, contendo salão multiuso, banheiros, cozinha/bar, no valor de R\$254.800,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais);
- c) Execução de projeto de paisagismo incluindo gramados, plantas ornamentais e nativas, no valor de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais).

2.2. NÃO haverá transferência voluntária de recurso financeiro ou repasse financeiro entre a AGDR e o MUNICÍPIO.

2.3. O valor total estimado do investimento a ser realizado é de R\$2.582.067,23 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, sessenta e sete reais e vinte e três centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. Os PARTÍCIPES deverão destacar em conjunto as participações do Governo Estadual/AGDR e do MUNICÍPIO, em todos os atos ou ações promocionais que envolverem o objeto deste Termo, ficando proibida qualquer ação individual.

3.2. Para execução do objeto descrito na cláusula segunda, os PARTÍCIPES atuarão assumindo responsabilidades e obrigações de cooperação mútua, especialmente as definidas na forma a seguir.

3.3. Compete à AGDR:

- a) organizar, coordenar e supervisionar a execução da obra;
- b) executar as obras e os serviços indicados no Plano de Trabalho;
- c) proceder à licitação, contratação e fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 das obras e dos serviços indicados na cláusula segunda e especificados entre suas responsabilidades no Plano de Trabalho;
- d) proceder às medições do contrato de empreitada das obras e dos serviços em que figurar como contratante;
- e) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade da obra;
- f) restituir os recursos, nos casos previstos em lei;

3.4. Compete ao MUNICÍPIO:

- a) disponibilizar, livre e desimpedido de qualquer ônus, a área onde será executado o objeto deste Termo;
- b) realizar os estudos ambientais que se mostrarem necessários ou obrigatórios para a execução do objeto deste Termo, correndo o custo destes estudos ao MUNICÍPIO;
- c) providenciar as licenças ambientais pertinentes (provisória, de instalação e de funcionamento), correndo o custo das taxas atinentes ao MUNICÍPIO;
- d) prestar colaboração e apoio logístico aos técnicos da AGDR quando em acompanhamento ou fiscalização da execução do objeto deste Termo;

3.5. O MUNICÍPIO deverá observar o cronograma físico para realização do empreendimento, estabelecido pela AGDR, de forma que as ações que integrem realizações do MUNICÍPIO não embarquem a execução das obras/ dos serviços de responsabilidade da AGDR.

3.6. Caso o MUNICÍPIO não observe o cronograma estabelecido pela AGDR ou não realize as tarefas integrantes de sua responsabilidade, não havendo justificativa julgada como suficiente pela AGDR, a AGDR suspenderá a execução ou rescindirá o presente Termo, sendo imputadas a cada PARTÍCIPE as responsabilidades das obrigações decorrentes até o prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES**

4.1. As despesas sob responsabilidade da AGDR decorrentes da execução deste Termo correrão à conta do Orçamento Geral do Estado de Goiás aprovado para o exercício financeiro de 2012.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

5.1. O presente Termo obedecerá aos seguintes termos:

- a) vigência: 12 meses a partir da assinatura.
- b) eficácia: a partir da publicação do Diário Oficial do Estado de Goiás.
- c) prazo de execução do objeto: 180 (cento e oitenta) dias.

5.2. O presente instrumento poderá ter seu prazo de duração prorrogado por acordo entre os CONVENIENTES através de termo aditivo, desde que observada a Lei de Licitações e Contratos, solicitado e acordado dentro de seu prazo de validade.

5.3. A AGDR prorrogará de ofício a vigência deste instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Os PARTÍCIPEs designarão representantes para acompanhar a fiel execução do presente Termo.

6.2. A fiscalização e orientação da execução dos contratos firmados com terceiros para execução das obras e serviços serão feitas pela parte que figurar como contratante no contrato com o terceiro, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS E DA CONSERVAÇÃO**

7.1. Concluída a execução do objeto deste Termo, passará o bem ao domínio do MUNICÍPIO.

7.2. Concluída a execução do objeto deste Termo, passarão à exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção ou a conservação do objeto descrito na Cláusula Segunda.



**CLÁUSULA OITAVA - DAS OMISSÕES E DA RESCISÃO**

8.1. Os PARTÍCIPES podem denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o presente Termo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.2. O presente instrumento poderá ser rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou por consenso dos PARTÍCIPES.

8.3. Os casos omissos ou as dúvidas acaso ocorrentes serão resolvidos por comum acordo dos PARTÍCIPES.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

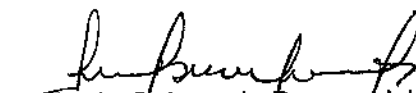
9. O presente Termo para sua eficácia deverá ter extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993 cabendo esta providência à AGDR.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10. Fica eleito o foro da comarca de GOIÂNIA - GO para, entre os PARTÍCIPES, dirimir litígios que porventura decorram da execução deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

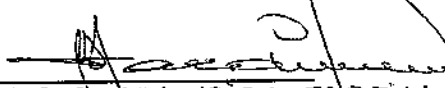
E por estarem os PARTÍCIPES justos e acordados, lavrou-se o presente Termo de Autorização, em 03 (três) vias de igual teor, que após lido e aprovado é assinado, juntamente com duas testemunhas.

GOIÂNIA, .....<sup>18</sup> de .....<sup>10</sup> de 2012.

  
Agência Goiana de Desenvolvimento Regional  
Liosório de Jesus Meireles  
Presidente

  
Prefeitura Municipal de Goiás  
Sr. Marcio Ramos Caiado  
Prefeito

Testemunhas:

1 - Nome:   
~~MARIA FÁTIMA DE SOUZA VEIGA JARDIM~~  
CPF: 227.566.311-20

2 - Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_